

# Estudo Técnico Preliminar 160/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 60585.001492/2024-34

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente instrumento possibilitará a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução adequada. No caso concreto, a presente contratação é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo com área de 123 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três metros quadrados), para instalação de posto bancário em área localizada no hall de acesso no térreo do Bloco “Q” do edifício do Ministério da Defesa (MD), em virtude da término do contrato nº 001/2019-MD, referente à Caixa Econômica Federal.

2.2. Essa instituição bancária, hoje apoia servidores e colaboradores da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD) e outros servidores de outros Órgãos Públicos localizados na Esplanada dos Ministérios, onde são prestados serviços bancários personalizados que não estão disponíveis remotamente.

2.3. A necessidade é a manutenção dos serviços oferecidos, cuja vigência do atual contrato é até 14 de dezembro de 2024 (Processo nº 60585.001734/2019-22) e que oferece serviços personalíssimos aos servidores, colaboradores e outros usuários que usufruem determinados serviços dos quais são melhor tratados presencialmente:

- Operação do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço): Para que os gestores de contrato possam atestar os serviços prestados por empresas terceirizadas e solicitar a liquidação das Notas Fiscais conforme a Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis, é necessário verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas. Isso inclui a comprovação dos extratos de depósito bancário do FGTS e do recolhimento do INSS, obtidos diretamente na unidade da CEF.
- Tratamento de Folha de Pagamento: Conforme Despacho nº 367 COPAG/GEPES/DEADI/SEORI/SG-MD (7232394), dos 1.497 servidores e militares na folha de pagamento deste Ministério (Órgão 40105 - Upag: Administração Central), 282 percebem seus vencimentos na CEF, representando cerca de 18,84%.

2.4. A instalação de um posto bancário no espaço público disponível, com área de 123 m<sup>2</sup>, localizado na entrada “B”, no térreo do Bloco “Q” do edifício do Ministério da Defesa (MD), na Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - CEP 70049-900, poderá diminuir a necessidade de deslocamento para acessar serviços bancários externos, melhorando a qualidade de vida e a eficiência no trabalho dos servidores e colaboradores, proporcionando maior comodidade e acesso facilitado a serviços bancários personalíssimos e essenciais.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais	Rosa Maria da Silva Carneiro

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. No que tange ao arcabouço normativo, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que “Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”, contempla as hipóteses de cessão de uso de imóveis da União, conforme disposto em seu art. 18, verbis:

“Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a: I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; **II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. [...] § 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa** e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei.” (grifou-se).

4.1.1. No que concerne a cessão de uso de área, onerosa, para exploração dos serviços de posto bancário, o que está associada ao interesse do órgão e de seus servidores, ao regulamentar a Lei nº 9.636/98, o Decreto nº 3.725 /01 dispõe o seguinte:

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

**I - posto bancário;**

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - (...)

4.1.2. Cumpre destacar que o Ministro de Estado da Defesa, pela Portaria Normativa nº 4.411/MD de 27 de outubro de 2021, ampliou a relação de atividades de apoio, nos seguintes termos:

"Art. 2º Para efeito do disposto no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, do Hospital das Forças Armadas, e de seus respectivos servidores e militares:

I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

**VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;**

VIII - (...)

4.2. A Cessão de uso, onerosa, para funcionamento de **posto de atendimento bancário** deve atender requisitos necessários ao atendimento da pretensão e atentando-se para:

4.2.1. As adequações necessárias para o desmembramento da energia elétrica, incluindo a instalação de medidor homologado pela Empresa Neoenergia Brasília, bem como quaisquer adaptações ou reformas para melhorar as condições de acesso e segurança dos usuários dos caixas eletrônicos e da instituição bancária, serão de responsabilidade da Cessionária. Esta deverá elaborar os projetos e submetê-los a este Órgão para ratificação e autorização para a realização de obras civis, instalações e alterações na edificação, entre outras que se fizerem necessárias, com o intuito de obter todas as autorizações indispensáveis. Os custos dessas adequações poderão ser descontados da contrapartida financeira, desde que previamente autorizados por este Órgão.

4.2.2. Em relação aos procedimentos mencionados no item 4.2.1, bem como quaisquer outros necessários para o desmembramento da energia elétrica, a contratada terá um prazo máximo de seis (6) meses, a partir da data de assinatura do contrato, para concluir o processo. Durante esse período, deve ser cumprido o prescrito no item 8.2 deste Estudo Técnico Preliminar para o rateio de energia elétrica até a conclusão do desmembramento.

4.2.3. A Cessionária não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins que não sejam a instalação de caixas eletrônicos e do Posto Bancário.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.3.2. A Contratada deverá realizar o descarte adequado dos materiais e resíduos que produzir e utilizados durante o expediente, conforme orientação e normas do Ministério da Defesa.

4.4. A execução dos serviços de posto de atendimento bancário tem previsão para início a partir do dia 15 de dezembro de 2024 ou na data prevista no instrumento contratual, após a assinatura do contrato. O atendimento bancário deverá estar disponível ao público nos dias de expediente da Cedente, adotando o horário comercial bancário autorizado pelo Banco Central do Brasil.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados do(a) assinatura do Contrato, sem direito a prorrogação, na forma do inc. I, do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Cessão de uso, onerosa, é um instrumento que concede direitos jurisprudências estáveis e perenes, permitindo a autorização, revisão judicial e revogação por interesse público ao mesmo tempo em que protegem o direito à indenização do Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.

4.7. A Cessão de Uso, a título oneroso, à favor do Cedente, ou seja, em contraprestação pecuniária, tem o custo total estimado mensalmente de R\$ 9.985,61 (nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e estimado anualmente no valor total de R\$ 119.827,32 (cento e dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), referente aos custos de alocação do espaço.

4.8. Por se tratar de Cessão de uso, onerosa, se aplica a esta contratação, a natureza continuada, mediante Contrato.

4.9. A Cessão de uso, onerosa, não gerará vínculo empregatício entre os empregados do Cessionário e a Administração Pública Federal Cedente, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta e/ou indireta.

4.10. A contratada deverá indicar a assistência técnica, imediata, que nos casos de acionamento do "alarme interno do posto de atendimento bancário ou caixa automático", fora do horário de funcionamento;

#### Requisitos de Segurança

4.11. A Contratada deverá atender às normas de segurança alimentar e demais regulamentos no âmbito da AC/MD e também no que lhe compete tais como:

4.11.1. Apresentar ao gestor do contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto a Coordenação de Segurança – COSEG, da Contratante, relação nominal de todos os empregados, e dirigentes da Contratada que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações: Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade/CPF e 2 (duas) fotos 3x4 atualizadas; e

4.11.2. A contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o nome, cargo, telefone e e-mail do funcionário, preposto ou setor responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência. Além disso, qualquer alteração nos responsáveis indicados deverá ser comunicada imediatamente no momento de suas substituições.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Em uma análise comparativa de soluções de mercado, foram elencadas as alternativas possíveis para atender à demanda, considerando os aspectos econômico, técnico e de sustentabilidade, em termos de benefícios para atender às necessidades da administração. As soluções mercadológicas disponíveis foram identificadas e analisadas:

solução 1	
Descrição	Cessão de uso, onerosa, para contratação de instituição bancária através de Pregão Eletrônico
valor aproximado	valor estimado da cessão de uso onerosa de área: R\$ 9.985,61 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais. O valor anual de R\$ 119.827,32 (cento e dezenove mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).
Vantagens	<p><b>1. Transparência:</b> O processo licitatório garante maior transparência, permitindo que todas as etapas sejam acompanhadas e auditadas, o que aumenta a confiança pública na contratação.</p> <p><b>2. Competitividade:</b> A licitação promove a concorrência entre diferentes instituições financeiras, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício.</p> <p><b>3. Igualdade de Oportunidades:</b> Todas as instituições financeiras interessadas têm a oportunidade de participar do processo, o que pode resultar em propostas inovadoras e vantajosas para a Administração Pública.</p> <p><b>4. Conformidade Legal:</b> A realização de licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente.</p>
Desvantagens	Por meio da licitação, que é a regra geral, qualquer instituição bancária, incluindo as privadas, pode ser contratada. No entanto, estas instituições privadas não oferecem certos serviços exclusivos dos bancos estatais, como o FGTS.

solução 2	
Descrição	Prestação de serviços com acesso remoto (e-mail ou telefone) sem a disponibilização da área pública
valor aproximado	sem custo (não iria gerar receita ou despesa)
Vantagens	<b>Não existiria a cessão de uso</b> , e o acesso aos serviços disponibilizados pela instituição bancária seriam prestados de forma remota, através de e-mail ou telefone. O vínculo seria direto entre o interessado e o usuário na prestação dos serviços.
Desvantagens	Alguns serviços personalíssimos, que não podem ser atendidos via telefone ou e-mail, seriam prejudicados. O servidor que necessitar de determinadas informações institucionais ou pessoais teria que se ausentar das instalações durante o expediente para resolver essas demandas. Além disso, alguns serviços bancários personalizados, que não estão disponíveis remotamente em instituições bancárias, também prejudicariam os servidores e usuários nesta solução.

solução 3	
Descrição	cessão de uso, onerosa, para contratação da CEF, por Inexigibilidade licitação.
valor aproximado	receita estimada no valor da cessão de uso onerosa: R\$ 9.985,61 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais. O valor anual de R\$ 119.827,32 (cento e dezenove mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). O contrato é de 10 (dez) anos, que corresponde ao valor aproximado de R\$ 1.198.273,20, porém os valores serão reajustados anualmente com base no IPCA.
	<b>1. Rapidez no Processo:</b> A contratação direta permite que a administração pública adquira bens ou serviços de forma mais ágil, sem a necessidade de passar por todo o processo licitatório.

<p>Vantagens</p>	<p><b>2. Eficiência:</b> Em casos onde há exclusividade de fornecedor ou a necessidade de serviços técnicos especializados, a inexigibilidade garante que a administração obtenha exatamente o que precisa, sem desperdício de tempo e recursos.</p> <p><b>3. Qualidade:</b> Permite a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, garantindo a qualidade dos serviços prestados.</p> <p><b>4. Flexibilidade:</b> Facilita a contratação em situações específicas, como a contratação de artistas consagrados ou a aquisição de produtos exclusivos.</p> <p>A CEF oferece serviços bancários personalizados que não estão disponíveis em outras instituições, garantindo um atendimento especializado e personalizado para o público-alvo. Os servidores e usuários, principalmente, restariam beneficiados nesta solução. Os Postos Bancários da CEF atendem uma quantidade considerável de servidores e colaboradores instalados no "Bloco Q e nos anexos I e II ao Bloco O" da Esplanada dos Ministérios, suprimindo, desta forma, as necessidades do Ministério da Defesa, além de outros órgãos localizados na esplanada dos Ministérios, como Ministério do Turismo, da Justiça, dos Transportes, do Trabalho, da Cultura, Defensoria Pública da União, além dos eventuais usuários que transitam e trabalham na Esplanada dos Ministérios.</p>
<p>Desvantagens</p>	<p>A ausência de competição, no caso de contratação por inexigibilidade, elimina outras instituições bancárias.</p>

5.2. Considerando as soluções possíveis para atender à demanda apresentada, esta equipe buscou comparar os objetos de contratações similares realizadas por outras UASG's, no levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), acessado em 16 de setembro de 2024, no seguinte endereço: <https://contratos.comprasnet.gov.br/transparência>, onde pode se observar que o objeto deste contratação é comum, sendo realizada através de contratação direta, por meio de inexigibilidade, como exemplificado abaixo:

UASG GERENCIADORA	LICITAÇÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	OBS
Ministério de Minas e Energia	Contrato nº 5/2017	01/01/2017 - 31/12/2024	SEI (7438511)
Ministério da Economia	Contrato nº 3/2018	01/03/2018 - 28/02/2025	SEI (7438499)
Ministério de Minas e Energia	Contrato nº 4/2022	01/01/2022 - 31/12/2026	SEI (7438504)

5.3. A Equipe de Planejamento da Contratação – EPC indica a solução nº 3, pois é a solução que melhor atende às necessidades da SEGAL/DESEG – AC/MD, uma vez que a contratação da CEF, por Inexigibilidade licitação atende aos colaboradores que já possuem vínculo com a instituição bancária e atende, ainda, ao órgão Ministério da Defesa, tendo em vista que poderá haver comunicação direta institucional mais célere com a referida instituição bancária na busca de sanear pendências institucionais e atingir maior eficácia e eficiência. Haverá, ainda, uma facilidade aos servidores, colaboradores e usuários na resolução de problemas pessoais financeiros e pessoais, minimizando, a saída de servidores das instalações deste Ministério durante o expediente, a exemplo do que se verifica na prática de outros órgãos públicos, que já adotam esses serviços bancários em suas instalações.

5.4. Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação se trata de um serviço comum, e os quantitativos a serem adquiridos são disponibilizados facilmente no mercado.

5.5. Não é o caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular, tendo em vista que se trata de contratação de serviços; e

5.6. Não é possível considerar outras opções logísticas menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, tendo em vista o objeto da contratação ser um serviço comum, ou seja, trata-se de objeto e quantitativos a serem adquiridos que são disponibilizados facilmente no mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente processo administrativo tem como objetivo a cessão de uso, onerosa, de uma área útil total de 123 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três metros quadrados) pertencente à União, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa (MD) para instalação de posto de atendimento bancário para atender servidores, colaboradores e público externo. A área está localizada na entrada “B”, no térreo do Bloco “Q” do edifício situado na Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - CEP 70049-900. Tal contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, baseada no caput do Art 74 e 76 da Lei 14.133/2021 destina-se à instalação de posto atendimento bancário da Caixa Econômica Federal, visando a prestação de serviços bancários básicos, personalizados e exclusivos. Esta iniciativa busca atender às necessidades dos servidores, colaboradores e demais usuários dos Ministérios localizados na Esplanada dos Ministérios.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Cessão de uso, onerosa, da área de 123 m<sup>2</sup>, a título oneroso, de área da União, pertencente ao Ministério da Defesa, Edifício Sede, para instalação Posto Bancário da Caixa Econômica Federal. A estimativa da área (quantidade e valor) foi baseada no Laudo de Avaliação nº 02/2024 COEMA (7411601).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.198.273,20

8.1. A estimativa de valor para cessão de uso, a título oneroso, da área apresenta um valor mensal (receita) equivalente a R\$ 9.985,61 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 119.827,32 (cento e dezenove mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). No caso concreto, com a cessão de uso onerosa com previsão de 10 (dez) anos, cujo valor correspondente de R\$ 1.198.273, 20 (um milhão, cento e noventa e oito mil e duzentos e setenta e três reais, vinte centavos). O valor deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA.

8.2. Cabe ressaltar que trata-se de **contrato de receita**.

### Energia elétrica

8.2. A contratada será responsável por efetuar os pagamentos referentes ao rateio de energia elétrica até a conclusão do desmembramento da energia, conforme mencionado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Segue o histórico do recolhimento dos valores de consumo de energia elétrica pela contratada, referente ao período de pagamento entre fevereiro de 2022 e setembro de 2024.

<b>Ministério da Fazenda - MF</b> <b>Secretaria do Tesouro Nacional - STN</b> <b>SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União</b> <b>Consultar GRU - Resultados</b> <b>Filtros:</b>			
Unidade Gestora Arrecadadora: 111415 / Código Recolhimento: 18822 / Contribuinte: 00360305000104 / Unidade Gestora Emitente da RA: 111415 / Código de Recolhimento Contabilizado: 18822 / Período de Pagamento: FEV/2022 a SET/2024.			
Número Identificador do Registro de GRU	Contribuinte	Competência	Valor Total
2022/111415/0039274394	00360305000104	02/2022	2.371,05
2022/111415/0039274398	00360305000104	03/2022	2.371,05
2022/111415/0039274396	00360305000104	04/2022	2.371,05

2022/111415/0039274402	00360305000104	05/2022	5.303,66
2022/111415/0039274404	00360305000104	06/2022	5.303,66
2022/111415/0039274406	00360305000104	07/2022	5.303,66
2022/111415/0053688443	00360305000104	08/2022	5.303,66
2022/111415/0053688445	00360305000104	09/2022	5.303,66
2022/111415/0047536285	00360305000104	10/2022	5.303,66
2022/111415/0052089172	00360305000104	11/2022	5.303,66
2023/111415/0000386344	00360305000104	12/2022	5.303,66
2023/111415/0004734318	00360305000104	01/2023	5.303,66
2023/111415/0008283255	00360305000104	02/2023	5.303,66
2023/111415/0012625628	00360305000104	03/2023	5.303,66
2023/111415/0016138704	00360305000104	04/2023	5.303,66
2023/111415/0020201333	00360305000104	05/2023	5.303,66
2023/111415/0025665660	00360305000104	06/2023	5.303,66
2023/111415/0030159720	00360305000104	07/2023	5.303,66
2023/111415/0034994380	00360305000104	08/2023	5.303,66
2023/111415/0039893119	00360305000104	09/2023	5.303,66
2023/111415/0044267454	00360305000104	10/2023	5.303,66
2023/111415/0047920776	00360305000104	11/2023	5.303,66
2024/111415/0000451207	00360305000104	12/2023	5.303,66
2024/111415/0005048996	00360305000104	01/2024	5.303,66
2024/111415/0011555177	00360305000104	02/2024	5.303,66
2024/111415/0014231431	00360305000104	03/2024	5.303,66
2024/111415/0019235748	00360305000104	04/2024	5.303,66
2024/111415/0023767200	00360305000104	05/2024	4.226,02
2024/111415/0028708244	00360305000104	06/2024	4.226,02
2024/111415/0033764090	00360305000104	07/2024	4.226,02
2024/111415/0038629744	00360305000104	08/2024	4.226,02
2024/111415/0043870295	00360305000104	09/2024	4.226,02

8.4. O valor estimado que a contratada deverá pagar mensalmente é de R\$ 4.226,02 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos), conforme a memória de cálculo constante no Despacho nº 61/COEMA (6875640) e o histórico de pagamentos apresentado acima; e

8.5. Por fim, a contratada recolherá os valores referentes à cessão de uso da área cedida e às despesas com energia elétrica, por meio do recolhimento da GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme descrito a seguir:

Arrecadação	Unidade Gestora Arrecadadora	Código Recolhimento	Inscrição Recolhimento	Contribuinte	Unidade Gestora
Cessão de Uso	111415	<b>28808</b>	REC DE CONCES DIREITO REAL USO AREA PUBLICA	00360305000104	111415
Energia Elétrica	111415	<b>18822</b>	STN OUTRAS RECEITAS	00360305000104	111415

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Diante da demanda que trata a presente contratação, por meio de cessão de uso, a título oneroso, de uma área cuja medida é de 123 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três metros quadrados), em instalações na Administração Central do Ministério da Defesa - DF (AC /MD), visando apoiar os militares e servidores em exercício no Ministério da Defesa - DF. Considera-se a decisão de que não é viável técnica e operacionalmente o parcelamento da demanda. A EPC indica que o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado e que existe a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, se o objeto for parcelado; e

9.2. Por conseguinte, sugere-se a adoção da contratação por Grupo único, pois sua contratação se torna mais exequível, vantajosa e satisfatória para a Administração em demonstrações de razões de eficácia, eficiência, logísticas, contratuais, operacionais, finalísticas, econômicas e tende a proporcionar o fiel cumprimento dos objetivos do Órgão.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Existe contratação da Caixa Econômica Federal cujo prazo de vigência é de até 14 de dezembro de 2024 conforme Termo de Contrato nº 001/2019-MD (1963144) e Termo de Apostilamento nº 011/2023 (6114887).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico nº 5 - Aprimorar a Governança e a Gestão, com a intenção de fortalecer e aprimorar as estruturas e os mecanismos de governança e de gestão para aumentar a efetividade das ações, com foco nos resultados institucionais, conforme Plano de Gestão do Ministério da Defesa 2020 – 2023 (4945080), conforme apresentado pelo demandante no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

11.1. Tendo em vista ser uma contratação que gera receita, não se aplica ao Plano de Contratação Anual (PCA) e ao Plano de Logística sustentável (PLS).

## 12. Providências Complementares

12.1. A Lei nº 14.133/21 disciplina que o Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: III - (...) avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

12.2. Face ao exposto, o ETP é considerado anexo do Termo de Referência e, portanto, precisa ser divulgado no PNCP. 12.3. Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.13 da IN nº 58/2022. Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.4. Por fim, esta EPC avaliou que não é necessário a classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira pública de direito privado com vasta experiência em atender às necessidades específicas de servidores públicos e militares. A Caixa oferece uma gama de serviços bancários personalizados, essenciais para o público-alvo deste posto bancário. A escolha da Caixa Econômica Federal está alinhada com as políticas de fortalecimento das instituições financeiras públicas e de apoio ao desenvolvimento social e econômico do país.

13.2. Além da conveniência exposta no item acima, cabe acrescentar que a Caixa é o agente administrador do FGTS. Dessa forma, para que os gestores de contrato atestem que os serviços prestados pelas empresas terceirizadas atenderam ao previsto nos contratos e solicitem a liquidação das Notas Fiscais, nos termos do preconizado na Lei 14.133/21 e demais Normas aplicáveis, existe a obrigação de se verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de acordo com o inciso II, do artigo 15º, da Instrução Normativa Nº 13/SEORI/SG/MD, de 30 de novembro de 2018. Para isso, faz-se necessária a comprovação dos extratos de depósito bancário do FGTS e do recolhimento do INSS, os quais são obtidos diretamente na unidade da Caixa; e

13.3. Dessa forma, serão atendidos militares, servidores e colaboradores que possuem relacionamento com o posto bancário e a facilidade de contar com este posto bancário traz ganhos para a Administração, pois os seus agentes não precisam se ausentar durante o expediente para resolver demandas bancárias não disponíveis por telefone e internet. Cabe ressaltar ainda que o atual posto bancário atende várias autoridades e servidores do Ministério da Defesa e de outros Ministérios localizados na Esplanada dos Ministérios.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não serão necessárias providências quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que se trata de uma cessão de uso para prestação de serviço comum. Entretanto, cabe ressaltar que é de responsabilidade da Contratada manter em seu quadro mão de obra capacitada para prestação dos serviços contratados.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A Equipe de Planejamento identificou os possíveis impactos ambientais que a contratada deverá gerenciar, conforme tabela abaixo:

Possíveis impactos ambientais	Medidas de tratamento/mitigatórias
Geração de resíduos sólidos	- Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): separação adequada dos resíduos; destinação dos resíduos recicláveis para coleta seletiva; destinação dos resíduos orgânicos para compostagem; uso de descartáveis biodegradáveis; realização de logística reversa para a devolução das embalagens de produtos para as empresas fornecedoras, quando for o caso.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade e a razoabilidade da Cessão de uso, a título precário e onerosa, para funcionamento de instituição bancária nas instalações da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), localizadas na Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" (restaurantes), em Brasília-DF, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art 9º, da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CIDINEI DE OLIVEIRA HONORATO**

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 15:53:46.

**HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 15:50:43.*

**ROSA MARIA DA SILVA CARNEIRO**

Integrante Demandante



*Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 16:23:37.*